



**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 04/2026
QUE “DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
(SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO
DE GUARUJÁ DO SUL”**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n. 04/2026, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a instituição de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Guarujá do Sul, com objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – Voto do Relator

A matéria é de competência do Município, por tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 10, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Guarujá do Sul.

No mérito jurídico, a proposta encontra respaldo nos arts. 170 e 174 da Constituição Federal, que consagram a livre iniciativa e atribuem ao Estado o papel de agente normativo e indutor do desenvolvimento econômico. A criação de sandbox regulatório revela-se instrumento legítimo de política pública, alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004 (Marco Legal da Inovação) e da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), que reconhecem expressamente a adoção de ambientes regulatórios experimentais como mecanismo de estímulo à inovação.



Não se verifica usurpação de competência legislativa da União ou do Estado, uma vez que o projeto se limita a disciplinar aspectos administrativos e regulatórios no âmbito municipal, sem invadir matérias reservadas à legislação federal ou estadual. Ademais, o texto prevê a observância integral das legislações aplicáveis, o que afasta qualquer interpretação que permita flexibilizações incompatíveis com o ordenamento jurídico.

No tocante aos benefícios fiscais previstos, estes se restringem a tributos de competência municipal e possuem caráter temporário, vinculados à política pública de incentivo à inovação. Sua implementação deverá observar, na esfera administrativa, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e ao controle da renúncia de receita.

Quanto à criação do Comitê Gestor do Sandbox Regulatório, a instituição de órgão colegiado de natureza técnica e multidisciplinar é compatível com os princípios da Administração Pública, desde que sua atuação seja compreendida como instância de avaliação, acompanhamento e recomendação, permanecendo a decisão administrativa final sob responsabilidade de autoridade competente, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e hierarquia administrativa.

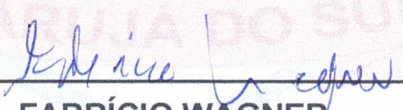
A proposição observa o devido processo legislativo, conforme os arts. 39 da Lei Orgânica Municipal e 154 do Regimento Interno desta Casa.

No aspecto da técnica legislativa, verifica-se que o texto do Projeto está redigido com clareza e precisão, atendendo às normas de elaboração, redação e consolidação da legislação.

Diante disso, não se identificam óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam a tramitação regular da matéria.

Portanto voto pela **Aprovação**.

Secretaria Legislativa, 03 de março de 2026.


FABRÍCIO WAGNER
Relator



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 04/2026.

Secretaria Legislativa, 03 de março de 2026.

RODRIGO ANDRÉ LUNKES

Presidente

FABRÍCIO WAGNER

Membro

CLEBER JONAS WESCHENFELDER

Membro

FLÁVIO MARKUS

Membro

CARLOS IZIDRO POSSATTO

Membro